| Publicado<br>do TCE/AN<br>Edição nº_ |   | io Eletrôn | ico<br> |
|--------------------------------------|---|------------|---------|
| De                                   | / | /          |         |



| TRIBUNAL DE CONTAS<br>DIV. DE ACÓRDÃOS |
|--|
| DIV. DE ACORDAOS                       |
| NO                                     |

| Proc. Nº _ |  |
|------------|--|
| Fls. №     |  |

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 305/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1471/2014 (2 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Estadual para os Povos Indígenas SEIND.
- 4- Exercício: 2013.
- **5-** Responsável: Sr. Bonifácio José, Secretário de Estado e Ordenador de Despesa, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 36/2015 (fls. 290/310).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1789/2016–MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 327/327v).
- 8- Relatór: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. SEIND. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Remessa.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** as Contas da Secretaria Estadual para os Povos Indígenas-SEIND, exercício de 2013, de responsabilidade do senhor **Bonifácio José**, Secretário de Estado, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se **quitação** ao Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao Erário;
- **9.2- Aplicar multa** ao senhor Bonifácio José, Secretário de Estado Secretaria Estadual para os Povos Indígenas-SEIND, exercício 2013, no valor de R\$ **2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei nº 2.423/96 c/c a alínea a da inciso I do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), (irregularidade 2.1 do relatório);
- **9.3- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);

| Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA. | inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 308C0BB7-C655CDC3-74013878-0D1728C5 |
|--|--|
|  | 2  |

| do TCE/AN<br>Edição nº |   | no Eletro | nico |
|------------------------|---|-----------|------|
| De                     | / | /         |      |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| <br>N IO         |

| Proc. Nº |  |
|----------|--|
| Fls. N⁰  |  |

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 305/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.4- Remeter os autos** à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

- 10- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 05 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral